



Câmara Municipal de Votorantim



Projeto de Lei nº 040/11

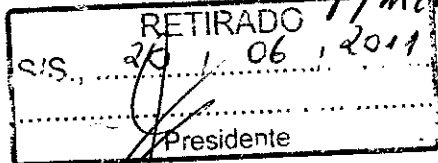
Entrada: 13/06/2011

Autoria: Fernando de Oliveira Souza

Assunto: Institui o Programa "Visão do Futuro" em alunos da Rede Pública Municipal e dá outras providências.

Contém: 13 Folhas.

Arquive-se: 21/06/2011

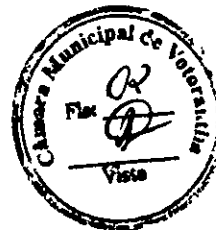


Presidente



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 040/11

Institui o Programa "Visão do Futuro" em alunos da Rede Pública Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA

Art. 1º - Institui o programa "Visão do Futuro", de promoção da saúde ocular nas escolas públicas de educação básica do Município de Votorantim, por meio do teste de acuidade visual, utilizando-se da escala de *Snellen* e da observação do comportamento visual do aluno em sala de aula.

§ 1º - O programa consiste em realizar, no primeiro bimestre de cada ano, nos estabelecimentos da rede municipal de ensino, teste de acuidade visual nos alunos de primeira série do ensino fundamental e aos que ingressarem em outras séries.

§ 2º - Entende-se por acuidade visual o exame em que a pessoa deve ficar de pé, atrás de uma linha imaginária distante 5 metros da tabela de teste. Os olhos são mantidos abertos, cobrindo-se um dos olhos com a palma da mão ou um pedaço de papel, enquanto a pessoa lê a menor linha de letras que ela possa ler da tabela, em voz alta. O procedimento deve ser repetido com o outro olho.

§ 3º - O programa a que se refere o "caput" deste artigo será realizado por professores da rede pública de ensino.

Art. 2º - O programa será desenvolvido pela Secretaria da Educação do Município de Votorantim, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Os alunos submetidos ao teste de acuidade visual que apresentarem deficiências visuais, terão acompanhamento clínico e assistência médica oftalmológica necessária na rede municipal de saúde, bem como, dos convênios e parcerias realizadas.

§ 1º - Para a consecução do programa o Município poderá firmar convênios e/ou parcerias com a União, Estado, Universidades, Organizações não governamentais, Entidades Religiosas, privadas, Cooperativas e Associações voltadas à educação e/ou à saúde.

102



Câmara Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 4º - São objetivos do programa:

- I – Saúde, promoção e recuperação oftalmológica;**
- II – Evitar a evasão escolar e, conseqüentemente, melhorar o rendimento escolar;**
- III – Acompanhamento e assistência de médicos oftalmologistas;**
- IV – Ações educativas em saúde oftalmológica, dirigidas a educadores, pais e crianças, principalmente em questões de prevenção e conservação da visão;**
- V – Desenvolver campanhas informativas, de orientação e de conscientização com a confecção de cartilhas e de recursos de multimídia, integrando assim, a comunidade escolar e organizações da sociedade.**

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Pedro Augusto Range", em 13 de junho de 2011.

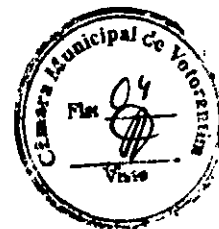
FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA
Vereador



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA:

A visão responde por 85% de nossa integração com o meio ambiente e é um sentido essencial para o desenvolvimento cognitivo.

É nesse liame que temos a importância ímpar do projeto visão do amanhã, uma vez que a deficiência visual interfere diretamente no processo de aprendizagem e no desenvolvimento psicossocial da criança, fato que é reconhecido por diversas autoridades do ensino.

Em dados obtidos junto ao Ministério da Saúde, todo ano são matriculadas 6 milhões de crianças no ensino fundamental público. Nesse contexto, em levantamento feito nas escolas municipais, 90% das crianças nunca passaram por exame oftalmológico.

Cerca de 20% das crianças em idade escolar sofrem algum tipo de problema de vista e não têm acesso a nenhum tipo de exame. Nesta mesma pesquisa é demonstrado que 80% dos casos de baixo rendimento escolar estão diretamente ligados à deficiência visual.

Ainda, a **OMS – Organização Mundial de Saúde** estima que até 2020, deve ocorrer um aumento de 45 milhões de cegos no mundo, para 75 milhões e de 135 milhões de deficientes visuais para 200 milhões, caso não sejam tomadas medidas preventivas que podem evitar 80% dos casos de cegueira e deficiência visual.

Nesse diapasão, nossa Constituição Federal impõe ao Estado, à família e à sociedade, o dever de assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à saúde. Além dele, o Inciso VII, do artigo 208, da Carta Magna, garante ao educando, no ensino fundamental, o atendimento através de programas, ao transporte, alimentação e assistência à saúde.

Outro aspecto importante do projeto, é a triagem visual realizada pelo próprio professor. Vale esclarecer que o exame de acuidade visual é muito simples e qualquer pessoa está habilitada e apta a fazer, não sendo necessário um profissional da área de saúde. Ademais, o educador é a pessoa mais indicada para aplicar o referido exame, eis que conhecem bem as deficiências de seus alunos.



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO



A justificativa plausível para a triagem feita pelo educador está especificamente na carência de profissionais habilitados para se dirigirem às escolas e realizarem exames. Assim, feita essa triagem pelos professores, os alunos serão encaminhados aos postos de saúde ou a qualquer outra Instituição que o Município firmar convênio ou parceria.

Eis uma nova matéria ora proposta para debate, que este autor pretende fazer Lei em nossa cidade, contando, sem sombra de dúvidas, com a prudente, sábia e séria ajuda dos nobres e ilustres membros desta respeitável Casa Legislativa.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA
Vereador

A
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
SIS. 19 06 11
Presidente

RETIRADO
SIS. 20 06 2011
Presidente



Câmara Municipal de Votorantim

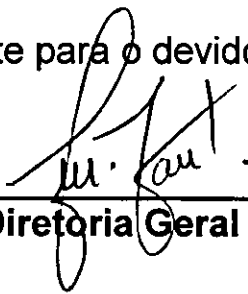
"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO



SECRETARIA DA CÂMARA EM 14/06/2011

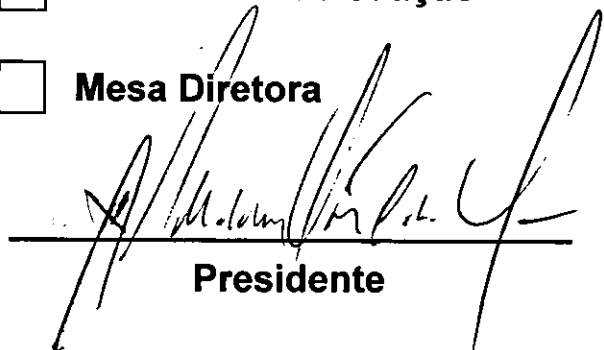
Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

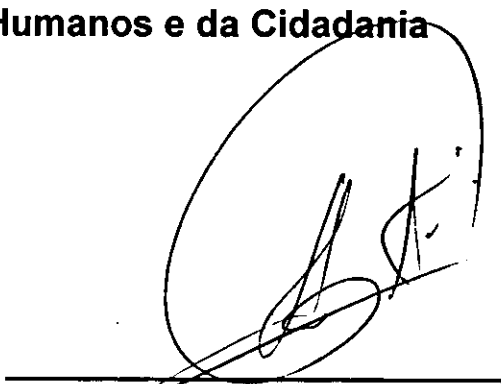

Diretoria Geral

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 14/06/2011

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- ☒ Comissão de Justiça
- ☒ Comissão de Finanças e Orçamento
- ☐ Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente
- ☐ Comissão de Política Social
- ☐ Comissão de Economia
- ☐ Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
- ☐ Comissão de Administração Pública
- ☐ Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania
- ☐ Comissão de Redação
- ☐ Mesa Diretora


Presidente


Procuradoria Jurídica



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

Bulevar Antonio Festa, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<http://www.camaravotorantim.sp.gov.br>



GABINETE DO VEREADOR FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Fernando de Oliveira Souza, autor do Projeto de Lei nº 040/11, que institui o Programa "Visão do Futuro" em alunos da Rede Pública Municipal, após tomar ciência do Parecer Jurídico "opinativo" desta Casa de Lei, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência **REQUERER a RETIRADA** do referido Projeto de Lei, **para melhores estudos** nos termos do Artigo 84, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

N. Termos
P. Deferimento

Votorantim, 20 de junho de 2011.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA
Vereador

*Deferido
20/06/2011
M. de Oliveira*